



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 066/90

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO
DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VEN-
DA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 40, a Lei Federal Nº 6766, faço saber que a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados e vendidos ilegalmente no Município, até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria da Finanças da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, órgão da Administração Municipal encarregado da aprovação dos loteamentos e desmembramentos será encarregado das regularizações.

Art. 2º - Fica criada, junto a Secretaria de Finanças Municipal, a Comissão Especial de Regularização de Parcelamento do solo urbano incumbida de promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos irregulares ou clandestinos, a ser designada por Decreto Municipal.

segue...



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Compete a Comissão Especial de regularização de Parcelamento do solo urbano:

- I - Fixar as prioridades para regularização;
- II - determinar a abertura dos processos de regularização;
- III - solicitar o comparecimento dos responsáveis pelo parcelamento para prestar informações, fornecer documentos e dar andamento à regularização;
- IV - expedir o Auto de Regularização;
- V - requerer, junto ao Cartório Imobiliário, o registro ou averbação do parcelamento;
- VI - propor ao órgão competente a promoção das medidas cíveis pertinentes e diligenciar junto ao Ministério Público local a promoção da competente ação penal;
- VII - outros atos necessários à regularização dos parcelamentos ilegais.

Art. 4º - Nas execuções das regularizações deverá a Comissão observar quanto a totalidade da ocupação dos loteamentos e dar prioridade àqueles que apresentem maior densidade populacional.



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo*

Art. 5º - A Regularização não investe o parce-
lador em qualquer direito nem o desobriga das responsabilidades decor-
rentes da implantação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes
da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE, E. SANTO, AOS VINTE E UM DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

~~NICOLAU FALCHETTO~~
~~Prefeito Municipal~~